

Resolução 003/2012 DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL

Estabelece Normas de Utilização dos Laboratórios de Ensino do Curso de Química por pessoas externas à FACIP para desenvolvimento de atividades de pesquisa

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, no uso das competências que lhe são conferidas no Art. 73 do Regimento Geral da UFU,

CONSIDERANDO as frequentes solicitações feitas à Coordenação do Curso de Química para uso dos laboratórios de ensino para desenvolvimento de parte das atividades de pesquisa de Programas de Pós-Graduação da UFU e de outras instituições;

CONSIDERANDO a Resolução N° 002/2012, do Colegiado do Curso de Graduação em Química que “Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Química e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que as atividades práticas dos componentes curriculares dos projetos pedagógicos têm prioridade irrestrita de utilização dos laboratórios.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o acesso de pessoas externas à FACIP, que sejam estudantes em pós-graduação, pós-doutorandos, professores visitantes ou professores convidados para desenvolver parte de suas atividades de pesquisa nos Laboratórios de ensino do Curso de Química/FACIP.

§ 1° - Atender ao Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Química, Resolução N. 02/2012 do Colegiado do Curso de Graduação em Química.

§ 2° - O acesso aos laboratórios de ensino de Química estará vinculado à responsabilidade de um dos professores do Curso de Química da FACIP ou técnicos de laboratório.

§ 3° - A solicitação para uso dos laboratórios de ensino deverá ser encaminhada, por meio de ofício ao Colegiado do Curso de Química, pelo orientador do pós-graduando ou pelo profissional responsável no Curso de Química da FACIP. No ofício encaminhado ao Colegiado do Curso deverá constar:

- I - finalidade do uso do(s) laboratório(s) de ensino(s);
- II - período, com data de início e previsão de término, de utilização do(s) laboratório(s);
- III - indicação de um docente do curso de Química, que será o responsável pelo usuário durante o período de realização das atividades;
- IV - equipamentos que serão utilizados para desenvolvimento das atividades.

§ 4º - A permissão para uso dos laboratórios será deliberada pelo Colegiado do Curso de Química e a decisão deverá ser encaminhada ao orientador com cópia para o usuário do laboratório de ensino, ao(s) Coordenador(es) e ao(s) técnico(s) do(s) laboratório(s) a ser(em) utilizado(s).

§ 5º - O acesso e uso do laboratório pelo solicitante somente poderá acontecer após a decisão do Colegiado do Curso.

§ 6º - Será criada uma lista, contendo o nome das pessoas autorizadas a utilizar os laboratórios de ensino do Curso de Química, que ficará na portaria do prédio que abriga o laboratório a ser utilizado. A retirada das chaves dos laboratórios se dará com a apresentação de documento com foto e a presença do nome na referida lista.

Art. 2º - Quando o acesso envolver uso de equipamentos de grande porte, patrimoniados ou não no Curso de Química, a responsabilidade de conservação, do uso e da manutenção será do usuário e de seu responsável, orientador e/ou professor do Curso de Química, durante o período de sua utilização.

Parágrafo único - a movimentação de bens patrimoniais da Unidade de origem para a FACIP estará sujeita às normas pertinentes da UFU. O solicitante do acesso ao laboratório deverá encaminhar um documento com autorização da movimentação do bem patrimonial ao Colegiado do Curso de Química para deliberação.

Art. 3º - O presente regimento será continuamente reavaliado pelos Coordenadores dos Laboratórios e pelo Colegiado do Curso de Química, conforme necessidade.

Ituiutaba, 12 de Dezembro de 2012

Prof. Dr. Anízio Márcio de Faria

Presidente Colegiado
Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Dr. Anízio Márcio de Faria
Coordenador do Curso de Química - FACIP